

políticas públicas aderentes às finalidades do BDMG e de suas subsidiárias, com a definição clara dos recursos a serem empregados, bem como seus impactos econômico-financeiros, mensuráveis por meio de indicadores objetivos; b) carta de governança corporativa consolidando as informações relevantes do BDMG e de suas subsidiárias, em especial aquelas relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos Administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e dos valores a que fazem jus os diretores e conselheiros; c) relatório de atividades de auditoria interna; XV - aprovar a estrutura organizacional do BDMG e suas alterações; XVI - aprovar o Estatuto de Pessoal, o Plano de Classificação de Cargos e Salários, a política de participação em lucros e resultados em função do cumprimento das metas previstas nos planos estratégicos anual e quadrienal e suas alterações; XVII - aprovar o Quadro de Pessoal do BDMG e suas alterações; XVIII - autorizar: a) operações passivas de que decorram obrigações acima de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do BDMG e aquelas vinculadas a programas mencionados no inciso I deste artigo; b) a elaboração de estudos, programas e projetos, assistência técnica, gerencial ou de treinamento de que decorram despesas superiores a 1% (um por cento) do patrimônio líquido do Banco; c) a alienação e a constituição de ônus reais de bens do ativo permanente do Banco, ressalvadas as alçadas da Diretoria; XIX - estabelecer os requisitos para escolha, na forma da lei, do auditor externo do BDMG e decidir sobre a nomeação e a fiscalização do auditor interno do BDMG; XXI - aprovar as regras internas atinentes às atividades da Ouvidoria do Banco, assegurando-lhe a autonomia e as prerrogativas necessárias ao exercício de suas competências, para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; XXII - assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades; XXIII - estabelecer critérios para realização de acordos e transações judiciais e extrajudiciais; XXIV - autorizar a criação e a extinção de órgãos com funções técnicas e de assessoramento da Administração Social; XXV - fixar os parâmetros para as deliberações dos Comitês de Crédito e de Renegociação, bem como as matérias a serem deliberadas pelo Comitê de Riscos e Capital; XXVI - instituir comitês; XXVII - fixar as alçadas de competência da Diretoria Executiva e dos Gerentes Gerais para autorizar despesas orçamentárias, respeitadas as decisões da Assembleia Geral; XXVIII - eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria, indicando entre eles o seu coordenador, bem como o membro de fiscalização do BDMG e supervisionar as ações, aprovar seu regimento interno e avaliar os relatórios emitidos ao final dos semestres; XXIX - exercer as atribuições de caráter normativo não compreendidas nas competências da Diretoria Executiva; XXX - dirimir dúvidas decorrentes da aplicação deste Estatuto. - § 1º - A deliberação do Conselho de Administração, sobre ato que dependa de sua prévia autorização ou sobre a hipótese prevista no inciso IV deste artigo, deverá ser tomada na primeira sessão ordinária ou extraordinária que se realizar. - § 2º - O Conselho de Administração observará, para eleição dos membros da Diretoria Executiva, os seguintes requisitos: I - condições gerais para o exercício do cargo previstas pela legislação e regulamentação em vigor, aplicáveis ao BDMG; II - capacidade técnica; III - capacidade gerencial; IV - habilidades interpessoais; V - conhecimento da legislação e da regulamentação relativas à responsabilização de qualquer natureza por sua atuação; VI - experiência. - § 3º - Nas subsidiárias em que não houver Conselho de Administração, as competências previstas neste artigo serão exercidas pelo Conselho de Administração do BDMG no que couber. - Art. 15 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração do BDMG a orientação e supervisão do seu Gabinete e dos órgãos que a lei e este Estatuto subordinam ao Colegiado. - Capítulo II - Diretoria Executiva – Composição - Art. 16 - A Diretoria Executiva do BDMG é composta de cinco membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e 3 (três) Diretores Executivos. - § 1º - A escolha dos membros da Diretoria Executiva recairá, preferencialmente, em pelo menos um empregado do Banco. - § 2º - Os membros da Diretoria Executiva são eleitos pelo Conselho de Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas. - § 3º - O membro da Diretoria Executiva que tiver sido reconduzido 3 (três) vezes consecutivas poderá voltar a fazer parte do Colegiado após decorridos, no mínimo, 2 (dois) anos do término de seu último prazo de gestão. - § 4º - Ocorrendo ausências e impedimentos temporários, caberá ao Diretor Presidente designar, dentre os membros da Diretoria Executiva, o substituto. No caso de vacância de cargo da Diretoria Executiva, a respectiva substituição será deliberada pelo Conselho de Administração. - Funcionamento - Art. 17 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, em reuniões convocadas pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros. - § 1º - A reunião da Diretoria Executiva instala-se com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros. - § 2º - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, de um mínimo de 3 (três), cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate. - § 3º - As reuniões da Diretoria Executiva serão dirigidas pelo Diretor Presidente e, na sua ausência, pelo Diretor Vice-presidente. - § 4º - Não instalada a reunião ordinária da Diretoria Executiva por 3 (três) sessões consecutivas, por insuficiência de quórum, transfere-se ao Conselho de Administração a competência para deliberação. - Competência - Art. 18 - Compete à Diretoria Executiva: I - exercer a administração geral do BDMG, de modo a assegurar o seu funcionamento regular, fazendo com que se realizem seus objetivos e se tornem efetivas as deliberações do Conselho de Administração; II - apresentar até a última reunião ordinária do ano do Conselho de Administração: a) plano de negócios para o exercício anual seguinte; b) estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos; III - levar à deliberação do Conselho de Administração propostas sobre as seguintes matérias: a) programas de desenvolvimento a serem executados pelo BDMG, planos estratégicos, normas gerais, critérios básicos e prioridades para suas operações; b) aumentos de capital, inclusive dentro do limite previsto no art. 5º, parágrafo único, deste Estatuto; c) Estatuto de Pessoal e o Plano de Classificação de Cargos e Salários e suas alterações; d) Quadro de Pessoal e suas alterações; e) operações passivas de que decorram obrigações acima de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do BDMG e aquelas vinculadas a programas mencionados neste inciso; f) elaboração de estudos, programas e projetos, assistência técnica, gerencial ou de treinamento de que decorram despesas de valor superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido do Banco; g) alienação de bens e a constituição de ônus reais do ativo permanente; h) criação e extinção de subsidiárias, para a realização de serviços auxiliares ou para a execução de empreendimentos cujos objetivos estejam compreendidos na área de atuação do BDMG, especificando o objeto e o capital social, bem como suas alterações; i) aprovação dos estatutos das subsidiárias e suas alterações e a prática dos demais atos necessários à sua constituição e funcionamento; j) declaração de apetite por riscos, com auxílio do Comitê de Riscos e Capital; IV - autorizar operações ativas ou passivas não compreendidas na competência decisória do Conselho de Administração e do Comitê de Crédito; V - autorizar acordos, indicação de árbitro, transações ou a prática de outros atos extrajudiciais ou judiciais que visem a prevenir ou a encerrar litígio e a evitar perdas para o BDMG, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa; VI - autorizar: a) a compra e venda, em caráter de investimento, de ações e debêntures de subscrição pública de sociedade anônima aberta; b) a alienação de bens móveis e bens não de uso recebidos em razão de recuperação de crédito; c) a doação de bem móvel de pequeno valor e inservível para o Banco e transferências em benefício de entidades dos servidores ou da comunidade, tendo em vista as responsabilidades sociais do BDMG; d) a prática de atos não compreendidos na competência da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Presidente da Diretoria Executiva, do Comitê de Crédito e do Comitê de Riscos e Capital; VII - apresentar ao Conselho de Administração: a) decisões divergentes de pareceres técnicos negativos; b) relatório semestral sobre o desempenho do Banco, as informações requisitadas; VIII - submeter à aprovação do Conselho de Administração proposta de: a) estrutura organizacional do Banco e suas alterações; b) orçamento anual e suas alterações; c) criação e extinção de órgãos com funções técnicas e de assessoramento da Administração Social; IX - elaborar a proposta de destinação do lucro líquido do exercício e da distribuição dos dividendos e encaminhar à apreciação do Conselho de Administração; X - estabelecer: a) as políticas de pessoal em consonância com as diretrizes do Estatuto de Pessoal e do Plano de Classificação de Cargos e Salários e com os planos estratégicos aprovados; b) as regras de funcionamento dos órgãos com funções técnicas e de assessoramento da Administração Social; XI - decidir sobre os limites de crédito que, aprovados, possam elevar o compromisso do cliente, ou do grupo econômico a que pertença, ressalvada a competência do Comitê de Crédito; XII - recomendar a destituição do Ouvidor ao Conselho de Administração, nas hipóteses estabelecidas em norma interna do Banco; XIII - decidir as questões remetidas pelo Comitê de Crédito, Comitê de Renegociação e Comitê de Riscos e Capital; XIV - deliberar sobre a participação do BDMG em fundos de investimento; XV - atribuir ao Comitê de Crédito, por delegação, competência para deliberar sobre matérias operacionais e administrativas além das previstas neste Estatuto. - Seção I - Do Diretor Presidente – Competência - Art. 19 - Compete ao Diretor Presidente: I - praticar atos legalmente a ele atribuídos, permitida a delegação a membros da Diretoria Executiva; II - representar o Banco ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; III - supervisionar: a) a execução das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração; b) a elaboração da

proposta orçamentária; c) a elaboração do relatório semestral sobre o desempenho do Banco; IV - submeter ao Conselho de Administração as matérias de competência dele, de iniciativa da Diretoria e, quando julgar conveniente, dar-lhe ciência das decisões da Diretoria Executiva; V - autorizar as despesas orçamentárias; observadas as alçadas estabelecidas pelo Conselho de Administração; VI - executar a política de pessoal do Banco, contratar, promover, pagar, fazer desligamentos para cargo e funções de confiança, dispensar e praticar outros atos relativos aos empregados, obedecidas as normas do Estatuto de Pessoal e as Políticas referidas no inciso X do art. 18, admitida a delegação dessas atribuições; VII - constituir procurador para a prática de ato especificado no instrumento de mandato e por prazo determinado, ressalvadas as procurações outorgadas a advogados, com cláusula “ad judicia” ou para a defesa em procedimentos administrativos, que poderão ter prazo indeterminado de duração; VIII - nomear e exonerar, por indicação do Conselho de Administração, o Ouvidor e o auditor interno do BDMG. - Seção II - Diretor Vice-presidente e Diretores Executivos - Art. 20 - Ao Diretor Vice-presidente compete substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos. - Parágrafo Único - Vagando o cargo de Diretor Presidente, o Diretor Vice-presidente exercerá as atribuições respectivas até o seu provimento. - Art. 21 - O Diretor Vice-presidente e os Diretores Executivos são responsáveis pela execução das políticas do Banco, no âmbito de suas atribuições. - Art. 22 - Cabe ao Diretor Vice-presidente e a cada Diretor Executivo a prática de atos da Diretoria Executiva a matéria relativa à respectiva área de atribuição. - Seção III - Representação do BDMG - Art. 23 - A representação do BDMG, em juízo ou fora dele, caberá: I - ao Diretor Presidente, isoladamente; II - a dois Diretores Executivos, conjuntamente; III - a um Diretor Executivo em conjunto com um procurador, nos limites e condições estabelecidos no correspondente instrumento de mandato; IV - a dois procuradores, nos limites e condições estabelecidos no correspondente instrumento de mandato; V - a um procurador, isoladamente, para representação em assembleias gerais de pessoas jurídicas das quais o BDMG participe, para a prática de ato específico fora do local de sua sede e em processos judiciais ou administrativos. TÍTULO VII - ACESSORAMENTO E GOVERNANÇA - Art. 24 - São órgãos de assessoramento e governança o Comitê de Auditoria, o Comitê de Riscos e Capital, a Ouvidoria e os colegiados diretamente relacionados ao negócio do Banco, quais sejam, o Comitê de Crédito e o Comitê de Renegociação. - Capítulo I - Comitê de Auditoria - Composição - Art. 25 - O Comitê de Auditoria, órgão auxiliar do Conselho de Administração, com funcionamento permanente, será composto de cinco membros, sendo um representante do máximo 5 (cinco), eleitos pelo Conselho de Administração, observados os requisitos legais. - § 1º - Os membros do Conselho de Administração poderão ser eleitos para o Comitê de Auditoria, observadas as condições previstas pelo órgão regulador. - § 2º - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma reeleição. Na hipótese de o membro ser, também, Conselheiro de Administração, o fim do mandato no Comitê de Auditoria será coincidente com o fim do mandato de membro do Conselho de Administração. - § 3º - O Comitê de Auditoria poderá ser integrado por até 3 (três) membros independentes externos, sendo, no mínimo, 2 (dois) com comprovados conhecimentos de auditoria e contabilidade que os qualifiquem para a função. - § 4º - São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria: a) ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação do BDMG; b) não ser ou não ter sido, nos últimos 12 (doze) meses, diretor ou empregado do BDMG ou de suas ligadas; c) não ter sido responsável técnico, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria do BDMG nos últimos 12 (doze) meses; d) não ter sido ocupante de cargo efetivo ou função no Governo do Estado nos últimos 12 (doze) meses, ou que esteja dele licenciado; e) não ter sido membro do Conselho Fiscal do BDMG ou de suas ligadas nos últimos 12 (doze) meses; f) não ter sido membro do Comitê de Auditoria do BDMG nos últimos 3 (três) anos, ressalvada a hipótese de reeleição; g) não ser cônjuge, ou parente em linha reta, em linha colateral e por afinidade ou por adoção, até o segundo grau, das pessoas referidas nas alíneas “b”, “c” e “e”. - § 5º - Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deve possuir experiência profissional reconhecida em contabilidade societária. - § 6º - Os integrantes do Comitê de Auditoria terão sua remuneração fixada pela Assembleia Geral de Acionistas, não podendo receber qualquer outro tipo de remuneração do BDMG ou de sua subsidiária, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria. - Competência - Art. 26 - Constituem atribuições do Comitê de Auditoria, inclusive em relação às subsidiárias do BDMG: I - estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração; II - opinar, de modo a auxiliar os Acionistas, na indicação de Administradores e conselheiros fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; III - opinar sobre a contratação e a destituição de auditor independente; IV - revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente; V - supervisionar e avaliar a efetividade da área de controles internos, de controladoria, das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis ao BDMG, além de regulamentos e códigos internos; VI - avaliar o cumprimento, pela administração do BDMG, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos; VII - estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis ao BDMG, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; VIII - avaliar e monitorar a exposição ao risco do BDMG e requerer, entre outros, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a: a) remuneração dos Administradores; b) utilização de ativos do BDMG; c) gastos incorridos em nome do BDMG; IX - avaliar e monitorar, em conjunto com a Administração do BDMG e a área de auditoria interna, a adequação e a divulgação das transações com partes relacionadas; X - recomendar, à Diretoria Executiva, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas respectivas atribuições; XI - reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria Executiva, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formulando, em atas, os conteúdos de tais encontros; XII - verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso XI, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria Executiva; XIII - elaborar relatório semestral com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações; XIV - avaliar a razão e o quadro dos motivos em que se fundamentam os cálculos atuariais e o resultado atuarial dos planos de benefícios previdenciários mantidos pela Fundação BDMG de Seguridade Social – Desbans; XV - reunir-se com o Conselho Fiscal e Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; XVI - submeter à aprovação do Conselho de Administração proposta de orçamento, anual ou por projeto, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações relacionadas às suas atividades, inclusive com a contratação e a utilização de especialistas externos independentes; XVII - realizar, anualmente, autoavaliação do desempenho coletivo e individual dos seus membros; XVIII - verificar a conformidade do processo de avaliação dos Administradores; XIX - outras atribuições previstas na legislação vigente, bem como aquelas determinadas pelo órgão regulador. - Capítulo II - Comitê de Riscos e Capital – Composição - Art. 27 - O Comitê de Riscos e Capital será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) membros efetivos, sendo obrigatoriamente: I - o Diretor Presidente; II - o Diretor responsável pela Gestão de Riscos; III - o Diretor responsável pela Gestão de Capital. - § 1º - Poderão compor o Comitê de Riscos e Capital outros membros do Conselho de Administração e membros independentes externos, com comprovados conhecimentos na área bancária que os qualifiquem para a função. - § 2º - O Comitê de Riscos e Capital terá seus membros nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração e será presidido pelo Diretor Presidente, que designará seu substituto em caso de ausência. - § 3º - Na hipótese de nomeação de membros independentes externos, a remuneração destes será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas. Na hipótese de o membro ser, também, Conselheiro de Administração, este deverá optar pelos vencimentos de um dos dois Colegiados. - Competência - Art. 28 - O Comitê de Riscos e Capital tem por competência, além das estabelecidas pelo Conselho de Administração e as fixadas na legislação aplicável: I - Assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital, proporcionando visão abrangente e integrada dos riscos e seus impactos; II - Auxiliar a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração na fixação e revisão dos níveis de apetite por riscos da Instituição; III - Propor ao Conselho de Administração políticas, estratégias e limites de gerenciamento de riscos e de capital; IV - Deliberar sobre as matérias fixadas pelo Conselho de Administração; V - realizar, anualmente, autoavaliação do desempenho coletivo e individual dos seus membros; Capítulo III - Gestão de Riscos, Controles Internos e Integridade - Art. 29 - O BDMG disporá de área dedicada à gestão de riscos, aos controles internos, à conformidade e à integridade, com atuação independente, vinculadas diretamente ao Diretor Presidente, podendo ser conduzidas por outro Diretor Executivo que não seja responsável por atividade negocial do Banco. - § 1º - São atribuições da

área responsável pela gestão de riscos, controles internos, conformidade e integridade, além de outras previstas na legislação própria e nos normativos do BDMG: a) assessorar o Conselho de Administração na gestão integrada de riscos, controles internos, conformidade e integridade, propondo políticas e estratégias; b) encaminhar relatórios periódicos ao Comitê de Auditoria referentes às atividades desenvolvidas; c) analisar a cultura de gestão de riscos, controles internos, conformidade e integridade. - § 2º - A área responsável pela gestão de riscos, controles internos, conformidade e integridade deverá ser reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relacionada. - Capítulo IV - Ouvidoria – Composição - Art. 30 - A Ouvidoria do Banco é órgão estruturado como unidade administrativa vinculada ao Diretor Presidente. - § 1º - O Ouvidor do Banco será escolhido pelo Diretor Presidente entre os Advogados e os Analistas de Desenvolvimento que tenham, no mínimo, cinco anos de carreira no Banco. - § 2º - O Ouvidor cumprirá mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período, cabendo ao Diretor Presidente designar substituto em suas faltas e impedimentos. - § 3º - O Ouvidor sempre perderá o mandato em virtude de renúncia, de desligamento do quadro de empregados do Banco, em virtude de condenação em processo administrativo disciplinar, por condenação penal transitada em julgado ou por destituição do cargo pelo Conselho de Administração, por recomendação da Diretoria Executiva, caso deixe de observar as normas legais ou não atenda às atribuições e competências regulamentares. - Competência - Art. 31 - Compete à Ouvidoria: I - receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços; II - prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; III - informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, respeitado o prazo fixado pelo órgão competente; IV - encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso III; V - determinar o arquivamento das reclamações que não apontem irregularidades ou que não estejam minimamente fundamentadas; VI - propor, ao Conselho de Administração, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas; VII - elaborar e encaminhar à auditoria interna e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo acerca de sua atuação, contendo as proposições de que trata o inciso VI. - Capítulo V – Negócios – Seção – Comitê de Crédito – Composição - Art. 32 - O Comitê de Crédito será composto por 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes designados pelo Diretor Presidente, sendo 1 (um) Diretor Executivo, que o presidirá, 2 (dois) gerentes gerais e 5 (cinco) empregados do Banco escolhidos entre gerentes, coordenadores e analistas de desenvolvimento. - § 1º - O Conselho de Administração poderá instituir Comitês de Crédito, com composição diversa da prevista nesta Seção, com competência para deliberar sobre limite e utilização de crédito até o valor equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) do Patrimônio Líquido do Banco; - § 2º - Os membros dos Comitês de Crédito não poderão compor os Comitês de Renegociação. - § 3º - Os analistas de desenvolvimento que forem designados para integrar o Comitê de Crédito deverão estar enquadrados, no mínimo, no nível sênior da carreira. - Competência - Art. 33 - Compete ao Comitê de Crédito: I - deliberar sobre limite e utilização de crédito, inclusive das cooperativas de crédito, até o valor equivalente a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Banco, observados os critérios de risco definidos pelo Conselho de Administração; II - recomendar à Diretoria Executiva: a) limite e utilização de crédito, inclusive das cooperativas de crédito, com valores acima dos estabelecidos no inciso I; b) limite de crédito para as demais instituições financeiras, independentemente do valor. - Seção II - Comitê de Renegociação – Composição - Art. 34 - O Comitê de Renegociação será composto por 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes designados pelo Diretor Presidente, sendo 1 (um) Diretor Executivo, que o presidirá, 2 (dois) gerentes gerais e 5 empregados do Banco escolhidos entre gerentes, coordenadores e analistas de desenvolvimento. - § 1º - O Conselho de Administração poderá instituir Comitês de Renegociação, com composição diversa da prevista nesta Seção, com a competência de deliberar sobre renegociação, alteração de contrato e alteração de garantia até o valor equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) do Patrimônio Líquido do Banco; - § 2º - Os membros dos Comitês de Renegociação não poderão compor os Comitês de Crédito. - § 3º - Os analistas de desenvolvimento que forem designados para integrar o Comitê de Renegociação deverão estar enquadrados, no mínimo, no nível sênior da carreira. - Competência - Art. 35 - Compete ao Comitê de Renegociação: I - deliberar sobre renegociação e alteração de contratos cujo saldo devedor não ultrapasse o valor equivalente a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Banco; II - deliberar sobre alteração de garantia em contratos com saldo devedor até o valor equivalente a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Banco; III - recomendar à Diretoria Executiva renegociação, alteração de contratos e alteração de garantia cujo saldo devedor ultrapasse os valores estabelecidos nos incisos I e II. - TÍTULO VIII - RESPONSABILIDADE - Art. 36 - Os membros dos órgãos da Administração e dos órgãos de assessoramento e governança criados nos termos deste Estatuto observarão os deveres de diligência, lealdade e de prestação de informações no interesse do Banco, sob pena da responsabilidade prevista. TÍTULO IX - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - Art. 37 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro. - § 1º - O BDMG levantará demonstrações financeiras e procederá à apuração do resultado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada exercício. - § 2º - Na demonstração financeira de 31 de dezembro será registrada a proposta de destinação do resultado, de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor. - § 3º - As demonstrações financeiras do exercício deverão ser apreciadas pelo Conselho de Administração e examinadas pelo Conselho Fiscal até o dia 31 de março do exercício seguinte, e submetidas, no prazo de trinta dias, aos órgãos competentes, devendo a decisão ser devidamente publicada e arquivada. - TÍTULO X - DESTINAÇÃO DO LUCRO - Art. 38 - A Diretoria proporá a destinação do lucro líquido do exercício, após absorção de prejuízos acumulados, para manifestação do Conselho de Administração e posterior aprovação pela Assembleia Geral do BDMG, observadas as seguintes condições: I - 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal, até que alcance 20% (vinte por cento) do capital social; II - 1% (um por cento) a título de dividendo mínimo obrigatório; III - até 100% (cem por cento) do saldo remanescente para a constituição de Reserva Estatutária denominada “Reserva para Margem Operacional”, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, com a finalidade de assegurar recursos para manutenção de margem operacional do Banco compatível com o desenvolvimento de suas operações. - § 1º - O Conselho de Administração regulamentará a destinação de recursos da Reserva Estatutária prevista no Inciso III deste artigo. - § 2º - Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurado na forma prevista neste artigo, integrando a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos do art. 9º, § 7º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e legislação pertinente. - TÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 39 - Para os efeitos deste Estatuto, consideram-se: I - operação ativa: o crédito concedido a clientes mediante a aprovação de financiamento isolado, de limite de crédito, de prestação de garantia ou a operação pela qual o Banco aplica recursos próprios no mercado financeiro; II - operação passiva: a obrigação contraída pelo Banco junto a instituições financeiras e outras instituições que realizem repasse de recursos. - Art. 40 - O patrimônio do BDMG, referido neste Estatuto, para fins de fixação de competência, é o relativo ao mês imediatamente anterior ao do ato, ajustado pelas receitas e despesas registradas até aquele mês. - Art. 41 - As admissões ao quadro de pessoal do BDMG serão feitas mediante concurso público, cujos critérios e condições serão propostos pela Diretoria e submetidos à deliberação do Conselho de Administração. - Art. 42 - Os empregados lotados no Conselho de Administração e na Auditoria Interna mantêm-se sob submetidos ao regime disciplinar adotado pelo BDMG para o seu pessoal. - Art. 43 - É vedada a cessão de empregados a qualquer entidade ou órgão, com ônus para o Banco. - Parágrafo Único - O Conselho de Administração poderá autorizar cessão de empregados com ônus, desde que seja para atender interesses de órgãos do Executivo do Estado e até 2 (dois) por Instituição legalmente vinculada ao Banco. - Art. 44 - Os Administradores respondem perante o Banco e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei e do presente Estatuto. - Art. 45 - O BDMG assegurará aos membros dos órgãos da Administração Social, dos órgãos de Assessoramento e Governança e do Conselho Fiscal, por meio de seu Serviço Jurídico ou de profissional contratado, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções próprias, desde que não se verifiquem hipóteses de conflito de interesses. - § 1º - A mesma proteção poderá ser acordada com critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração, ser estendida aos gerentes, empregados, prepostos e mandatários do BDMG. - § 2º - Além de assegurar a defesa técnica, o BDMG arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância. - § 3º - O agente que for condenado ou responsabilizado, com

sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir ao BDMG os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando o interesse do BDMG. - § 4º - O BDMG poderá contratar seguro em favor dos membros dos órgãos da Administração Social, dos órgãos de Assessoramento e Governança e do Conselho Fiscal, bem como dos seus empregados, prepostos e mandatários, por deliberação do Conselho de Administração, para a cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de suas funções, inclusive nas subsidiárias e empresas privadas participadas. - Art. 46 - O mandato dos ocupantes de cargo em órgãos estatutários, à exceção do Conselho Fiscal, estender-se-á até a posse de seus substitutos. - Art. 47 - Os Administradores, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pelo BDMG sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controles internos, código de conduta, Lei Federal nº 12.846/13, licitações e contratos e demais temas relacionados às atividades do BDMG. - Art. 48 - As subsidiárias deverão cumprir as exigências estabelecidas por este Estatuto por meio de compartilhamento de custos, estruturas, políticas e mecanismos de divulgação com o BDMG. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS-REGISTRO DIGITAL - TERMO DE AUTENTICAÇÃO: Certificado que o ato, assinado digitalmente, da empresa BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S. A. - BDMG, de nire 3150021746-2 e protocolado sob o número 18/463.447-4 em 24/08/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6987445, em 04/09/2018. O ato foi deferido digitalmente pela 7ª TURMA DE VOGAIS. Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços/Validar Documentos (https://portalservicos.jucecmg.mg.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança. Número de protocolo: 18/463.447-4; Chave de segurança: SG8e. Belo Horizonte, quarta-feira, 04 de setembro de 2018.

262 cm -18 1146287 - 1

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO - IPREM

AVISO DE ANULAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O IPREM-MG torna público, para conhecimento dos interessados que fica anulada a Licitação referente ao processo de Compras nº 2331032/0036/2018. Objeto: Contratação de empresa para ministrar treinamentos, sob demanda. Informações: 31-3399-7107. Contagem, 18/09/2018.

2 cm -18 1146244 - 1

COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS - GASMIG

AVISO DE EDITAL – ADENDO

Concorrência – GCO-0002/18. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços especializados de desenvolvimento, sustentação, documentação, configuração, implantação e customização de sistemas tecnológicos de Geoprocessamento. Está disponível no site <http://www.gasmig.com.br/Licitacoes/Paginas/Proximasabertas.aspx> o Edital 01 ao Edital supra citado, que altera a data e o horário de entrega e abertura dos documentos de habilitação e proposta para às 14:30 do dia 24/09/2018.

Ângela Maria Valentino Campos
- Gerente de Contratos e Licitações

3 cm -18 1146013 - 1

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG

CNPJ: 17.155.730/0001-64

MS/CS - AQUISIÇÃO DE SERVIÇO

EXTRATO DE ADITIVO

RH/PR – Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig x Rhumo Consultoria Empresarial Ltda. Objeto: Acréscimo dentro dos limites legais dos contratos 4570015769-510 e 4570015770-530. Valor: de R\$2.203.283,78 para R\$2.273.111,07. Data: 05/09/2018. Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig x Consórcio Operacional Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus Municipal de BH - Transfácil. Objeto: Prorrogação de vigência contratual e Incorporação da Cemig Telecom pela Cemig dos contratos 4600000528 e 4680005515. Prazo de 48 meses para 60 meses. Valor: R\$102.240,00. Data: 13/07/2018.

3 cm -18 1146054 - 1

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG

CNPJ: 17.155.730/0001-64

MS/MT - AQUISIÇÃO DE MATERIAL

Pregão Eletrônico - CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CNPJ 06.981.176/0001-58 e CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CNPJ 06.981.180/0001-16 - Nº 500-G12666 - Instrumentos de Medição. RETOMADA da sessão pública, em 25/09/18, às 9 horas, após análise de amostra a ser apresentada. Ivna de Sá Machado de Araújo - Gerente de Aquisição de Material.

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE ALIENAÇÃO – A COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS, com sede na cidade de Belo Horizonte/MG, na Avenida Barbaena, 1200, 17º Andar, Ala A1, CNPJ/MF nº 17.155.730/0001-64, por meio de seu Diretor Presidente, no uso da competência definida na II-04, de 30/07/2014 e suas revisões posteriores, designo os empregados abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Licitação, sob a presidência do primeiro nomeado, tendo como substituto eventual o titular imediato na ordem sucessiva de nomeação, que processará e julgará os processos licitatórios para alienação de veículos automotores, equipamentos, sucatas e materiais inservíveis, obsoletos ou padronizados, promovidas pela Superintendência de Suprimento de Material e Serviços – MS, para a Companhia Energética de Minas Gerais, CEMIG Distribuição S.A., CEMIG Geração e Transmissão S.A., e suas coligadas, controladas e subsidiárias integrais no período de 27/08/2018 a 31/12/2018. A Comissão será composta pelos empregados Luisa Lara Oliveira Moreira - nº pessoal 56827, Welson de Souza Soares - nº pessoal 43015, Plínio Oliveira Silva, nº 57111, José Flávio Reis Fernandes - nº pessoal 46045, Ivna de Sá Machado de Araújo - nº pessoal 56269, Alceu Loyola Murta Junior - nº pessoal 56753, Vivian de Castro Andrade - nº pessoal 56883, Andrea Cassia Costa, nº pessoal 51682, Lucas Piedade Garcia - nº pessoal 56826, Matheus Philipe Santos de Souza - nº pessoal 57789, Leandro Luiz da Silva - nº pessoal 55053, Rômulo José Domingos Moreira - nº pessoal 55085, José Eustaquio Moreira Duarte - nº pessoal 42257, Ormino Coutinho Filho - nº pessoal 56197 e Ingrid Dias Spichiger - nº pessoal 56807. Belo Horizonte/MG, 18 de setembro de 2018. Bernardo Afonso Salomão de Alvarenga - Diretor Presidente.

8 cm -18 1146050 - 1

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CNPJ: 06.981.180/0001-16

MS/MT - AQUISIÇÃO DE MATERIAL

Pregão Eletrônico - CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CNPJ 06.981.180/0001-16 - Nº 530-G12773 - Cruzeta Polimérica. Abertura da sessão pública 01/10/18, às 9 horas - Envio de proposta: site www.cemig.com.br, até as 8h30 da data de abertura da sessão. Edital disponível, gratuitamente, no mesmo site. Ivna de Sá Machado de Araújo - Gerente de Aquisição de Material.

2 cm -18 1146042 - 1

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CNPJ: 06.981.180/0001-16

MS/MT - AQUISIÇÃO DE MATERIAL

Pregão Eletrônico - CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CNPJ 06.981.180/0001-16 - Nº 530-G12773 - Cruzeta Polimérica. Abertura da sessão pública 01/10/18, às 9 horas - Envio de proposta: site www.cemig.com.br, até as 8h30 da data de abertura da sessão. Edital disponível, gratuitamente, no mesmo site. Ivna de Sá Machado de Araújo - Gerente de Aquisição de Material.

2 cm -18 1146045 - 1

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CNPJ: 06.981.180/0001-16

CEMIG realizará workshop dia 03/10/2018 às 14:00 referente à REFORMA DE TRANSFORMADORES PARA REDES AÉREAS DE DISTRIBUIÇÃO DA CEMIG. Informações: prospecao.fornecedor@cemig.com.br.

1 cm -18 1146038 - 1